



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

LEI Nº 1.836 DE 22 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 03/93, NO QUE DIZ RESPEITO O QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes constante do Quadro abaixo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que passa a integrar o Anexo I, da Lei Municipal nº 03, de 28/01/93:

Qtde.	Descrição	Carga Horária Semanal	Salário hora/aula R\$	Lotação	Requisitos
02	Professor de Educação Física	Hora/aula	17,15	DpME	Nível Superior/CREF

Art. 2º Ficam extintos os empregos permanentes constante do Quadro abaixo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que integra o Anexo I, da Lei Municipal nº 03, de 28/01/93:

Qtde	Descrição	Carga Horária Semanal	Salário Mensal R\$	Lotação	Requisitos
03	Professor Substituto II	30 horas	1.230,26	DpME	Nível Superior em Educação
01	Professor Substituto I	30 horas	1.230,26	DpME	Ensino Médio/na modalidade
01	Servente	40 horas	916,66	Várias Unidades	1º Incompleto ou experiência

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 22 de março de 2016.

JOSÉ APARECIDA TISÊO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura em 22/03/2016

ZENILTON JOSÉ DA ROCHA
Diretor Div. Serviços Administrativos